



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 017, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021**, Tipo Menor Preço, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 22/06/2021.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, nº 457 - Centro.

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços profissionais visando ministrar aulas de dança, de vários estilos, entre eles, dança moderna, dança contemporânea, hip hop, dentre outras aos alunos das escolas de rede municipal de ensino de Canudos do Vale.

Obs.: A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional habilitado com formação em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física CREF, que prestará serviços de no mínimo 8 horas semanais, em todas as semanas, enquanto perdurar o respectivo contrato.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados, além da sua razão social:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) **Carta de Credenciamento** (modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1,I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante, de acordo com o previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo Anexo III**), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, impressas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver).

5.2 - Preço:

a) Indicar clara e separadamente o preço **MENSAL**, do objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula.

b) Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do produto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

c) Não serão aceitas propostas com valores superiores a R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

d) Na proposta de preços deverá ser indicado o profissional que irá desenvolver as atividades junto ao Município.

5.2.1 - Validade da Proposta:

O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item das penalidades deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos de habilitação a seguir:

Habilitação Jurídica

a) Carteira de identidade dos sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Obs.: os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

f) Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (Modelo ANEXO II).

Qualificação Econômica - Financeira

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial.

b) Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo IV).

Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Nota: Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

7.3 – Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 10 (dez), convocará o vencedor para assinatura do contrato referente o objeto do pregão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10.5 - Outros Documentos. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar prova de possuir no seu quadro permanente, profissional de nível superior para prestar os serviços objeto da presente Licitação, podendo ser, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia do Contrato de Trabalho descrito na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando seu vínculo com a empresa contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como de relatório de atividades desenvolvido no período, bem como aceite por parte da fiscalização da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

11.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

11.3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 0020

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 0020.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

12.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa e esta Licitação.

13.3 - Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (Quadro Mural).

13.7 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

13.9 - A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município de Canudos do Vale todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.10 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.11 - Para a presente licitação valerá como Termo de Contrato, a emissão da Nota de Empenho por parte do Município, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei 8.888/93.

13.11 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.12 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP.

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO V: MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de Junho de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da
licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o
nº./2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº.
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 202____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 20__

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

ITE M	OBJETO	Valor mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços profissionais, visando ministrar aulas de dança, de vários estilos, dentre eles, dança moderna, dança contemporânea, hip hop, entre outras para os alunos das escolas de rede municipal de ensino de Canudos do Vale, por 8 horas semanais, em todas as semanas, enquanto perdurar o contrato.	R\$	R\$

Indicamos o(a) profissional, Sr.(a) _____, com formação em _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Educação Física – CREF sob o nº _____, CONFORME CÓPIA ANEXA, para desenvolver as atividades, objeto desta licitação, junto ao Município de Canudos do Vale.

Validade da proposta: _____ (___) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, alimentação, estadia, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Edital de Licitação.

_____, em _____ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI
MINUTA - CONTRATO Nº/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: (proponente vencedor), doravante denominada apenas de **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, e Licitação Pública realizada na Modalidade **Pregão Presencial Nº 005/2021, de 08 de Junho de 2021, constante do Processo Administrativo nº 195/2021**, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta apresentada, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços profissionais consistindo em ministrar aulas de dança, de vários estilos, entre eles, dança moderna, dança contemporânea, hip hop, dentre outras alunos das escolas de rede municipal de ensino de Canudos do Vale, por 08 (oito) horas semanais, em todas as semanas, enquanto perdurar o contrato, sendo ministradas em local disponibilizado pelas Escolas.

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Reajustamentos.

Em contraprestação ao objeto ajustado neste contrato, o Município pagará mensalmente ao contratado, o valor de R\$

O valor abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), Leis Sociais, Administração, lucros e quaisquer despesas acessórias, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, pelo índice do IPCA apurado no período.

CLÁUSULA 3ª - Da Fonte de Recursos.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 0020
12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 0020.

CLÁUSULA 4ª - Condições de Pagamento.

O Município efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como de relatório de atividades desenvolvido no período e do aceite por parte da fiscalização da Secretaria da Educação.

Apresentar, juntamente com os documentos acima descritos, comprovação de que o profissional executor dos serviços, objeto do presente instrumento, possui vínculo permanente com a empresa, podendo ser, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia do Contrato de Trabalho descrito na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

CLÁUSULA 5ª - Do Prazo e Suspensões.

O prazo do contrato será de 01 (um) ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Durante o recesso escolar ou por determinações superiores, pode haver a suspensão dos serviços, que será comunicada por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, quando da mesma forma, não ocorrerão pagamentos de serviços.

CLÁUSULA 6ª - Das Obrigações do Contratado.

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Prestar serviços através de profissionais qualificados.
- f) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria Municipal de Educação, para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.
- j) Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Contratante;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

k) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Contratante.

l) Disponibilizar um profissional devidamente habilitado em educação física, com registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física, por 8 horas semanais, em todas as semanas, enquanto perdurar o contrato.

CLÁUSULA 7ª - Das Obrigações do Município.

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento;

b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) fiscalizar a correta execução do objeto do presente Contrato, sendo responsável a Secretaria Municipal da Educação, por sua Secretária ou responsável por ela designado.

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 8ª - Das Responsabilidades.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução dos serviços para execução do presente contrato.

O Contratado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Contratado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

O Contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA 9ª - Das Penalidades.

9.1 - Se por culpa do contratado os serviços não forem entregues na data no presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;

9.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

9.1.3 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

9.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da Contratado;

9.1.7 - quando o Contratado motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

9.2 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Contratante sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA 10ª – Da Rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

10.2 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal;

10.3 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

10.4 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução dos serviços;

10.5 – Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante;

10.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, este pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das penas previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 11ª - Da Natureza Jurídica do Contrato.

Este Contrato reger-se-á pelas Normas contidas no Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA 12ª - Da Legislação do Contrato.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores introduzidas, cujas disposições terão aplicabilidade também nos casos omissos.

CLÁUSULA 13ª - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 14ª - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, em de de 2021.

.....
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
